

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FINANCIAMENTO À
EXPORTAÇÃO

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Sancionada a Lei nº 15.473/2026 e lançado o Plano Brasil Soberano III com R\$ 18,5 bilhões em financiamento

O governo federal sancionou, em 22 de julho de 2026, a **Lei nº 15.473/2026**, oriunda do PLV nº 7/2026 e resultante da conversão da MP nº 1.345/2026, consolidando a segunda etapa do Plano Brasil Soberano e ampliando o universo de beneficiários das linhas de financiamento. Na mesma data, foi publicada a **MP nº 1.379/2026**, que autoriza a ampliação dos recursos do programa e viabiliza o lançamento do **Plano Brasil Soberano III**, com **R\$ 18,5 bilhões** em novas linhas de crédito para empresas afetadas por tarifas comerciais, conflitos internacionais e outras fontes de instabilidade no comércio exterior.

O conjunto dessas medidas complementa o novo arcabouço do crédito oficial à exportação introduzido pela **Lei nº 15.359/2026** e preserva a estrutura de compartilhamento de riscos entre o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE) e o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), reforçando os instrumentos brasileiros de apoio às exportações.

O que mudou com a Lei nº 15.473/2026

A principal alteração promovida pela nova lei foi a ampliação permanente dos beneficiários do Plano Brasil Soberano. Além dos exportadores industriais e seus fornecedores previstos originalmente na MP nº 1.345/2026, passam a ser elegíveis:

- exportadores da agricultura;
- exportadores da pecuária;
- exportadores de florestas plantadas;
- exportadores da pesca;
- exportadores da aquicultura;
- exportadores de recursos minerais;
- fornecedores dessas atividades;
- cooperativas;
- associações; e
- demais formas associativas legalmente constituídas.

A lei também ampliou o escopo dos investimentos elegíveis ao estabelecer expressamente que os recursos destinados à inovação tecnológica poderão financiar adaptações voltadas ao atendimento de requisitos sanitários, fitossanitários, ambientais, de rastreabilidade e de conformidade exigidos pelos mercados internacionais.

Como a MP nº 1.379/2026 viabiliza o Plano Brasil Soberano III

A MP nº 1.379/2026 foi editada simultaneamente à sanção da Lei nº 15.473/2026 e constitui a base legal da terceira etapa do programa.

Recursos disponíveis	
Fonte	Valor
Tesouro Nacional	R\$ 13,5 bilhões
BNDES	R\$ 5,0 bilhões
Total	R\$ 18,5 bilhões

Segundo o governo federal, os recursos do Tesouro decorrem principalmente de valores devolvidos à União relativos a programas anteriores, incluindo recursos não utilizados do Brasil Soberano I e recursos oriundos de renegociações de dívidas rurais.

Público-alvo e condições financeiras

A nova etapa prioriza empresas afetadas por:

- tarifas da Seção 232 da legislação comercial dos Estados Unidos;
- tarifas da Seção 301 da legislação comercial dos Estados Unidos;
- conflitos internacionais;
- exportações para países do Golfo Pérsico;
- setores estratégicos para a balança comercial brasileira;
- fertilizantes;
- minerais críticos e estratégicos.

Taxas anunciadas	
Linha	Custo financeiro
Giro Grande Empresa	9,8% a.a.
Giro MPME	8,3% a.a.
Giro Exportação	8,3% a.a.
Bens de Capital (BK)	8,0% a.a.
Investimento	6,5% a.a.
Minerais Críticos (Transformação Mineral)	3,0% a.a.

As linhas poderão financiar capital de giro, produção para exportação, aquisição de bens de capital, ampliação da capacidade produtiva, inovação tecnológica, adaptação de produtos e processos e abertura de novos mercados.

Grupos elegíveis permanecem os mesmos da segunda etapa

Nova fase mantém a estrutura de elegibilidade utilizada no Brasil Soberano II.

Grupo I

Exportadores industriais e fornecedores afetados pelas tarifas comerciais impostas pelos Estados Unidos, incluindo setores como aço, alumínio, cobre, automotivo e moveleiro.

Grupo II

Setores industriais estratégicos para o comércio exterior brasileiro, abrangendo segmentos de média, média-alta e alta intensidade tecnológica, setores associados à transição para uma economia de baixo carbono, fertilizantes, minerais críticos e atividades relevantes para a segurança econômica, energética e geopolítica. Entre os exemplos citados pelo governo estão os setores químico, farmacêutico, automotivo, máquinas e equipamentos, aparelhos elétricos, eletrônicos, informática, borracha e plástico.

Grupo III

Exportadores industriais e fornecedores com operações voltadas para países do Golfo Pérsico, incluindo Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Catar, Bahrein, Kuwait, Omã, Iraque e Irã.

Eligibilidade por grupos

Grupo	Giro	Giro Exportação	BK	Investimento
Grupo I	Sim	Sim	Sim	Sim
Grupo II	Não	Não	Sim	Sim
Grupo III	Sim	Sim	Sim	Sim

O que diferencia o Grupo II?

Diferentemente dos Grupos I e III, compostos por exportadores diretamente afetados por tarifas e conflitos internacionais, o Grupo II é formado por setores considerados estratégicos para o comércio exterior brasileiro. Essas empresas podem acessar as linhas de investimento e bens de capital, mas permanecem sem acesso às linhas de capital de giro.

Próximos passos

A MP nº 1.379/2026 prevê que o BNDES apresente um plano de aplicação dos recursos, que será submetido à apreciação de um conselho interministerial. A regulamentação complementar deverá definir:

- distribuição dos recursos entre os setores beneficiários;
- critérios operacionais de acesso;
- procedimentos de habilitação;
- contrapartidas eventualmente exigidas dos beneficiários; e
- cronograma de implementação do Brasil Soberano III.

Além das linhas de financiamento, o governo informou que continuará atuando em iniciativas voltadas à diversificação de mercados, à negociação comercial com os Estados Unidos, ao fortalecimento do seguro de crédito à exportação e ao apoio às micro e pequenas empresas exportadoras.

Consolidação da estrutura FGCE-FGE

O decreto mantém e atualiza dispositivos relacionados à estrutura de risco das operações, incluindo:

A Lei nº 15.473/2026 também consolida a estrutura de compartilhamento de riscos construída após a aprovação da Lei nº 15.359/2026 e da antiga MP nº 1.345/2026.

O modelo estabelece uma cobertura em camadas para as operações de crédito à exportação:

- o FGCE assume inicialmente os riscos e as indenizações das operações cobertas;
- apenas em situações de insuficiência patrimonial do FGCE são utilizados recursos do FGE;
- a divisão dos prêmios de seguro passa a refletir a parcela de risco assumida por cada fundo.

A lei também reforça a governança do sistema ao prever mecanismos relacionados ao compartilhamento, à incorporação, à transferência e à subscrição de riscos.

Com isso, o FGCE passa a exercer o papel de primeira camada de proteção das operações, enquanto o FGE permanece como mecanismo de suporte de última instância para o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação.



INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br de Governança Interna e Externa | Diretora: Danusa Costa Lima e Silva de Amorim | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Coordenador: Ronnie Pimentel | Equipe: Afonso Lopes | Design gráfico e editoração: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canis/assuntos-internacionais/>

